



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00032/2026 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao HIV/Aids e às ISTs em Favelas e Demais Áreas de Vulnerabilidade Socioeconômica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Enfrentamento ao HIV/Aids e às Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs) em Favelas e Demais Áreas de Vulnerabilidade Socioeconômica, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce, no tratamento oportuno, no enfrentamento ao estigma e na promoção da equidade racial e territorial em saúde.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como princípios:

- I – a equidade e a justiça racial;
- II – a redução das desigualdades territoriais no acesso às ações e serviços de saúde;
- III – a garantia do sigilo, da dignidade e do respeito às pessoas vivendo com HIV/Aids;
- IV – o enfrentamento ao estigma, à discriminação e ao racismo institucional;
- V – a participação social de coletivos, lideranças comunitárias e movimentos de saúde.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se favelas e áreas de vulnerabilidade socioeconômica os territórios identificados:

- I – pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), ou outro indicador equivalente;
- II – pelos Mapas da Desigualdade, Mapas da Juventude e Mapas da Desigualdade em Saúde;
- III – pela Secretaria Municipal da Saúde, com base em indicadores como incidência de HIV e ISTs, oferta de serviços, vulnerabilidade social, composição racial da população e acesso à saúde.

§ 1º A identificação dos territórios será atualizada anualmente.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde publicará a lista oficial desses territórios no Portal da Transparência.

Art. 4º A execução da Política caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá:

- I – ampliar as estratégias de prevenção combinada, incluindo testagem rápida, PrEP e PEP, nas favelas e áreas vulneráveis;
- II – garantir a oferta contínua e adequada de insumos de prevenção;
- III - ampliar os projetos de prevenção na perspectiva da educação entre pares;
- IV – descentralizar e ampliar os serviços de prevenção, aconselhamento, diagnóstico e tratamento às IST/HIV/Aids nas periferias e junto aos trabalhadores(as) do sexo;
- V – fortalecer a atuação das equipes de Estratégia Saúde da Família e dos Consultórios na Rua para ampliação das ações em IST/HIV/AIDS em favelas e áreas de vulnerabilidade socioeconômica;

VI – promover ações de busca ativa, diagnóstico precoce e vinculação ao tratamento com equipes multiprofissionais especializadas.

Art. 5º Fica instituído o Protocolo Municipal de Sigilo e Acolhimento às Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, de observância obrigatória nas unidades de saúde, que deverá conter, no mínimo:

I – diretrizes para a proteção do sigilo do diagnóstico e do prontuário;

II – fluxos internos que evitem exposição indevida das pessoas atendidas;

III – atendimento livre de julgamento moral, religioso ou estigmatizante;

IV – acolhimento prioritário de pessoas negras, jovens, LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua e moradores de periferias;

V – garantia de acesso ao atendimento psicológico ou psicossocial.

Art. 6º As unidades de saúde localizadas em favelas e áreas de vulnerabilidade socioeconômica deverão:

I – contar com profissionais capacitados para o cuidado em HIV e ISTs;

II – ofertar testagem rápida de HIV, Hepatites Virais e Sífilis de forma contínua;

III – disponibilizar PrEP e PEP;

IV – realizar ações de educação em saúde com recorte racial e territorial;

V – organizar grupos de cuidado e autocuidado voltados à juventude, às mulheres negras, às pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua e aos moradores de favelas.

VI - promover o tratamento precoce e adequado, com a efetivação de encaminhamentos necessários, de maneira articulada e integrada à rede de atenção à saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde implementará Programa de Formação Continuada Antirracista e de Enfrentamento ao Estigma, de caráter obrigatório, destinado a:

I – profissionais de saúde;

II – agentes comunitários de saúde;

III – gestores das unidades de saúde.

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao HIV/Aids e às ISTs nas Favelas e Áreas Vulneráveis, composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal da Saúde;

II – de movimentos negros;

III – de coletivos LGBTQIAPN+;

IV – de organizações comunitárias das periferias;

V – de especialistas na área de HIV/Aids e ISTs.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde publicará relatório anual contendo dados desagregados por raça/cor, território e faixa etária, incluindo, no mínimo:

I – taxa de testagem realizada;

II – taxa de incidência;

III – indicadores de vinculação ao tratamento;

IV – início da terapia antirretroviral – TARV;

V – índices de supressão viral do HIV;

VI – indicadores de desigualdade racial e territorial em relação aos indicadores epidemiológicos de IST/HIV/Aids.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, para garantir a execução dos objetivos desta Lei, firmar parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2026, p. 649

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.